



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

Petição n.º 12/XIV/1.ª

Primeiro Peticionário: José Manuel Rodrigues de Oliveira

Autora: Deputada Rita
Borges Madeira (PS)

Idade legal de reforma dos trabalhadores do sector de transportes, comunicações e telecomunicações aos 55 anos.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto da petição

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE III - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 12/XIV/1.ª - “Idade legal de reforma dos trabalhadores do sector de transportes, comunicações e telecomunicações aos 55 anos” foi assinada por 7.646 peticionários, tendo como 1.º subscritor o cidadão José Manuel Rodrigues de Oliveira, e deu entrada na Assembleia da República no dia 28 de novembro de 2019, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à 10.ª Comissão Parlamentar para efeitos de apreciação, tendo sido nomeada como relatora a Sra. Deputada Rita Borges Madeira, na reunião de 12 de fevereiro de 2020.

Por se considerar que o seu objeto se encontrava bem especificado, e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a presente petição foi admitida, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.

A presente petição, por ter 7.646 assinaturas, foi publicada no Diário da Assembleia da República, carecendo de realização de audição dos peticionários, já concretizada, e de apreciação em Plenário, de acordo com o regime jurídico referente ao exercício do direito de petição.

2. Objeto da petição

Os autores da petição n.º 12/XIV/1.ª alertam para as características do trabalho no sector dos transportes e comunicações, que «têm um forte impacto na saúde dos trabalhadores, que se manifestam através das doenças músculo-esqueléticas, problemas renais, de audição e visão, stress e ansiedade, depressão e sonolência diurna». Referem que existe evidência científica que sustenta que o trabalho por turnos e o trabalho noturno representam um perigo grave para a saúde e que se manifesta nomeadamente «em distúrbios neurofisiológicos ligados ao ciclo circadiano» e que coloca em causa a segurança de pessoas e bens.

Concluem referindo que «a desregulação dos horários de trabalho amplia exponencialmente os problemas individuais por ela originados, pois alarga aos

Comissão de Trabalho e Segurança Social

membros dos agregados familiar e social dos trabalhadores em causa, com consequências imprevisíveis, embora sempre negativas».

Com base nestes argumentos, os peticionários pretendem que seja instituído «um regime especial da idade legal de reforma para os trabalhadores do sector dos transportes e comunicações, aos 55 anos».

A audição dos peticionários decorreu em 10 de março de 2020, coordenada pela Deputada relatora Rita Borges Madeira (PS) e com a presença da Deputada Ofélia Ramos (PSD) e a Deputada Diana Ferreira (PCP).

Nesta audição, os peticionários foram representados pelos primeiros subscritores, o Sr. José Manuel Rodrigues de Oliveira, a Sra. Anabela Carvalheira, o Sr. Carlos Costa e o Sr. José Leal Oliveira, todos membros da Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) que reiteraram a argumentação constante na petição em apreço, tendo concluído com um resumo das preocupações e pretensões dos trabalhadores relativas as condições de trabalho destes profissionais:

- a segurança dos próprios trabalhadores;
- a segurança dos bens transportados;
- a qualidade do serviço que era colocada em causa, prejudicando os cidadãos.

Entre outras considerações, os representantes dos peticionários afirmaram ser impreterível providenciar um fim de vida laboral condigno a estes trabalhadores, o que beneficiaria igualmente o país como um todo, propondo assim a instituição de «um regime especial da idade legal de reforma para os trabalhadores do sector dos transportes e comunicações, aos 55 anos».



Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. A presente petição, face ao número de subscritores, deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. O presente Relatório devesse ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do nº 2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Palácio de São Bento, 1 de julho de 2020

A Deputada Relatora

(Rita Borges Madeira)

O Presidente da Comissão

(Pedro Roque)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE III – ANEXOS

Nota de Admissibilidade

Relatório de Audição dos Peticionários